



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0758/2023

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

Processo nº 5012575-97.2021.4.02.5117,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Acalabrutinibe**.

I – RELATÓRIO

1. Informa-se que para a presente ação, este Núcleo emitiu, em 09 de novembro de 2021, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1098/2021 (*Evento 10*), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **linfoma da zona do manto**; e à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Acalabrutinibe**. Ainda no referido parecer técnico, foi solicitado ao médico assistente a emissão de novo documento médico descrevendo o quadro clínico completo e os tratamentos previamente realizados pelo Autor.

2. Após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado aos autos novo documento médico (*Evento 96_LAUDO3_Páginas 1/2*), em impresso do Hospital federal dos Servidores do Estado, pelo médico em 05 de maio de 2023, informando que o Autor, 64 anos, tem **linfoma da zona do manto estágio IVB** em *tratamento quimioterápico*, que foi capaz de melhorar a doença, entretanto, como se trata de doença grave, a recaída é normal. Desse modo, foi prescrito ao Autor **Acalabrutinibe 100mg**, na posologia de 01 comprimido via oral 02 vezes ao dia.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1098/2021 (*Evento 10*):

1. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer e dá outras providências. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

DO QUADRO CLÍNICO/DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1098/2021 (*Evento 10*).



III – CONCLUSÃO

1. Ressalta-se que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1098/2021 de 09 de novembro de 2021 (*Evento 10*), foi solicitado ao médico assistente a emissão de novo documento médico descrevendo o quadro clínico completo e os tratamentos previamente realizados pelo Autor.
2. Em novo relato, o médico assistente menciona que o Autor está em *tratamento poliquimioterápico* e, no Evento 96_OUT2_Página 1/2, encontra-se acostada a guia para marcação de quimioterapia em nome do Autor, em impresso do Hospital no qual o mesmo está sendo assistido.
3. Diante do exposto, tendo em vista o tratamento já realizado pelo Autor, informa-se que o medicamento **Acalabrutinibe** apresenta **indicação em bula aprovada pela ANVISA¹** para tratamento do quadro descrito para o Requerente.
4. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no parecer supracitado.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ ANVISA. Consultas. Bulário eletrônico. Bula do medicamento Acalabrutinibe (Calquence™). Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=calquence>>. Acesso em 13.jun.2023.